



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA - GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Balxa à Comissão. S. Elvoro
fim a lheu

22/8/96

Para parecer até 6/9/96

O Presidente.

Sua referência

Sua comunicação

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 24/96 -
ALTERAÇÃO DO ARTº. 2º, DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº
14/96/A, DE 6 DE JUNHOExmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelênciia o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

1681

Nossa referência

Pº 39-10/23

Ponta Delgada,

1996/08/21

Com os melhores cumprimentos.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORESTítulo Proposta de decreto legislativo RegionalAss... Alteração do artº. 2º do decreto legi-livo Regional nº 14/96/A, de 6 de junhoEntrada n.º 23/96 de 96/08/21Arquivo n.º 102

LEGISLAÇÃO

O Responsável

Anexo: o mencionado
GM/GM

O SECRETÁRIO-GERAL

RUI NINA DA SILVA LOPEZ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	Proc. N.º
046	102
Data	
96/08/21	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações
(b) _____

Dolichos - *z. B. *Dolichos* sibiricus* und *Dolichos* *luteus*

76 / 33 / 16

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N°...../96

Pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/96/A, de 6 de Julho, foi adaptado à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 218/94, de 20 de Agosto, que regulamentam a elaboração e aprovação dos planos de ordenamento da orla costeira.

Naquele diploma foram atribuídas competências exclusivas à Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos para elaboração e execução dos planos de ordenamento da orla costeira.

Contudo, e de imediato, a prática demonstrou que aquelas competências deveriam ser atribuídas à Direcção Regional do Ambiente quando os troços de costa sujeitos a planeamento, estejam inseridos em áreas protegidas.

Assim, o Governo, ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

- (a) Departamento Governamental
 - (b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações

(b) _____

Artigo Único

O artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 14/96/A, de 6 de Julho passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º

1 - As referências feitas, bem como as competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 218/94, de 20 de Agosto, ao Instituto da Água e às Direcções Regionais de Ambiente e Recursos Naturais, consideram-se reportadas e serão exercidas, na Região Autónoma dos Açores, pela Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos.

2 - As referências feitas, bem como as competências atribuídas pelo Decreto-Lei nº 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 218/94, de 20 de Agosto, ao Instituto de Conservação da Natureza, consideram-se reportadas e serão exercidas, na Região Autónoma dos Açores, pela Direcção Regional do Ambiente.

3 - Anterior nº 2

4 - Anterior nº 3

- (a) Departamento Governamental
- (b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações

(b) _____

5 - Na Região Autónoma dos Açores, a referência feita no nº 4 do artigo 7º do Decreto Lei nº 218/94, de 20 de Agosto, à rede nacional de áreas protegidas considera-se reportada à rede regional de áreas protegidas e a competência atribuída naquele artigo ao Ministro do Ambiente e Recursos Naturais será exercida pelo Secretário Regional do Turismo e Ambiente.

O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Jaime Carvalho de Medeiros

Aprovado em Conselho, Angra do Heroísmo, 7 de Agosto de 1996.

- (a) Departamento Governamental
- (b) Direcção Regional